DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11988/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10670/2016
PROTOCOLO	: 1660746
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: GILBERTO CHENA ROLON
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CARGO: TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Trata-se do exame do ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* outorgada pelo *Estado de Mato Grosso do Sul* ao servidor *Gilberto Chena Rolon, CPF/MF n.º 108.144.181-04,* titular do cargo efetivo de *Técnico de Atividades Culturais*.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-16971/2017* (fls. 85-87), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-2ªPRC-15571/2017* (fls. 88) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b"*, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* ao servidor supracitado, amparado nos artigos 73 e 78 da Lei n.º 3.150/05.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 13-18 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Técnico de Atividades Culturais	13.875 (treze mil, oitocentos e setenta e cinco) dias.	38 (trinta e oito) anos, 0 (zero) meses e 5 (cinco) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com fulcro na Lei n.º 4.350/13, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 22).

A presente aposentadoria foi materializada através do *Decreto "P" n.º 94*, de 11/01/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.083, de 13/01/2016 (fls. 23).

Após apreciação do feito, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 86), *in verbis:*

> "*Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária*."

Do mesmo modo entende o d. Ministério Público de Contas quando emite o seu r. Parecer opinando pelo *registro* do ato - (fls. 88), a saber:

> "*Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço*."

Por todo o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária fundamentado nos artigos 73 e 78 da Lei n.º 3.150/05, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	**CARGO**
Gilberto Chena Rolon CPF/MF n.º 108.144.181-04 Matrícula: 3228021 Processo de Aposentadoria n.º 59/100389/2015	Técnico de Atividades Culturais

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 12 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator